ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.992/2023, que assegura direitos aos servidores cujos filhos estejam com necessidades especiais, para estender o benefício também aos servidores com filhos dependentes com doenças crônicas ou raras, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 66/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.992, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Os servidores municipais, que possuírem filho dependente, com deficiência congênita ou adquirida, **ou com doença crônica ou rara que exija acompanhamento contínuo**, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida até 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.992/2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 22 de setembro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final